



**PROJETO DE LEI N.º 048/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder permuta de imóveis, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóvel entre o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.640/0001-08 e o Sr. Paulo Cesar Lemes da Silva, CPF/MF sob nº. 064.429.979-79, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos/Pr.

**Art. 2º** Com base no inciso I, alínea “b”, do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a permuta, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

**Art. 3º** Constitui imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos, para fins de permuta de que trata esta Lei:

**I** - O lote de terras urbano nº 5 (cinco) da quadra nº 2 (dois), do Loteamento Gentila Mioranza Morello, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 504,48m<sup>2</sup> (quinhentos e quatro metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 60.457, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

**Parágrafo único.** O valor de avaliação do imóvel descrito neste artigo é de R\$ 157.796,23 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), conforme parecer de avaliação baseados em laudos técnicos imobiliários, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 21594/2025 deste Município.

**Art. 4º** Constitui imóvel de propriedade do Sr. Paulo Cesar Lemes da Silva, para fins de permuta de que trata esta Lei:

**I** – Fração de terras correspondente a 1.369,77m<sup>2</sup> (mil trezentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados) do lote de



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

terras rural nº 1 (um), da quadra nº 3, Loteamento Vila Rural Canarinho, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 6.988,08m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e oitenta e oito metros quadrados e oito décimos quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 57.310, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

**Parágrafo único.** O valor da fração de terras a ser permutado de acordo com a avaliação dos imóveis descritos no inciso deste artigo, é de R\$ 168.025,14 (cento e sessenta e oito mil, vinte e cinco reais e quatorze centavos), conforme parecer de avaliação baseado em laudos técnicos imobiliários, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 21593/2025 deste Município.

**Art. 5º** A permuta, objeto desta lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre o imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos, relacionado no art. 3º desta Lei, e o imóvel de propriedade do Sr. Paulo Cesar Lemes da Silva, relacionados no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** Os permutantes ficam obrigados a entregar a escritura pública dos imóveis descritos nesta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em virtude do interesse público envolvido.

**Art. 7º** As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que porventura surgirem serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

**Art. 8º** A permuta entre os imóveis constantes dos artigos 3º e 4º desta Lei, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Dois Vizinhos a realizar permuta de um lote urbano de sua propriedade por uma fração de terreno rural pertencente a particular, tendo em vista o interesse público envolvido na operação.

A medida se justifica pela necessidade da municipalidade em viabilizar a implantação de uma nova unidade de saúde - Posto de Saúde, a fim de ampliar a cobertura e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo à crescente demanda da população residente na localidade em questão.

O imóvel rural objeto da permuta encontra-se estrategicamente localizado em região de expansão urbana, em área compatível com o uso institucional pretendido e de fácil acesso à comunidade. Trata-se, portanto, de medida eficaz para a implantação do equipamento público de saúde, cuja função social se sobrepõe à simples titularidade do bem imóvel.

A permuta, além de representar uma solução economicamente viável, por dispensar a necessidade de aquisição onerosa de imóvel por parte do Município, está em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, que norteiam a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, nos moldes do art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a alienação de bens imóveis da Administração Pública mediante permuta, desde que haja justa avaliação e interesse público devidamente justificado, requisitos que serão plenamente observados no caso concreto, com a devida instrução processual, inclusive com avaliação técnica de ambos os imóveis.

Importante destacar que o imóvel de propriedade do Município objeto da permuta não atende atualmente finalidade institucional relevante, portanto, passível de ser destinado à operação proposta.

Ainda, reforça-se que todos os atos administrativos pertinentes à permuta, incluindo laudos de avaliação, certidões e pareceres técnicos, instruem devidamente o processo, garantindo a lisura, legalidade e transparência da operação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 11 de abril de 2025.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito